

PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURA POPULAR – PESSOA FÍSICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO, torna público o presente edital prêmio de reconhecimento cultura popular, com o apoio de recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade reconhecer e premiar 10 (dez) iniciativas de cultura popular piracicabana, já realizadas por mestres e mestras dos saberes e fazeres e herdeiros culturais diretos de mestres e mestras já falecidos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada premiado, estando em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, identificada como LEI ALDIR BLANC, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Como Cultura Popular entende-se por:

2.1.1 Práticas culturais, fundadas na tradição e que expressem a identidade cultural e social de um determinado grupo ou comunidade;

2.1.2 Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato e outras artes;

2.1.3 Surge das tradições e costumes e é transmitida de geração a geração, principalmente, pela oralidade ou pelo exemplo.

2.2 Poderão ser reconhecidos como mestres e mestras dos saberes e fazeres:

2.2.1 aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura tradicional piracicabana;

2.2.2 pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas;

2.2.3 pessoa física que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular em diversas categorias, tais como:

a) Artes da cura;

b) Contador de histórias;

c) Poeta/poetisa popular;

d) Ofícios, técnicas ou “modos de fazer” tradicionais;

e) Outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a história e a memória de sua comunidade.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas obrigatoriamente online, pelo endereço eletrônico: semactur.piracicaba.sp.gov.br, por um período de 15 (quinze) dias, entre 29 (vinte e nove) de setembro a 13 (treze) de outubro de 2020.

3.2 Na falta de documentos, a inscrição não será considerada.

3.3 Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção;

3.4 A documentação obrigatória prevista no presente regulamento, anexos e demais documentos deverão ser preenchidos, assinados, digitalizados em pdf e enviados por eletronicamente no ato da inscrição;

3.5 Todos os anexos deverão estar assinados;

3.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após a confirmação da inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital;

3.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo do direito de inabilitar e/ou excluir aquele que fornecer dados inverídicos;

3.9 É vedada a participação de pessoas físicas:

a) menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

b) em atraso na entrega de prestação de contas de qualquer projeto apoiado, incentivado e/ou financiado pela Administração Pública Municipal;

c) servidores públicos do Município de Piracicaba, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

3.10 É vedada inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

3.11 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto/CPF, somente a primeira delas será considerada válida.

3.12 A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Para inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição com os dados do proponente;
- b) cópia do documento de identificação e do CPF - serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS;
- c) cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Mestre(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);

4.2 Os candidatos que enviarem cópias de documentos vencidos serão inabilitados;

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 À Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo compete a habilitação dos candidatos, por meio de comissão interna especialmente designada para este fim;

5.2 A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos será inabilitada.

5.3 O resultado inicial da etapa de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo no Diário Oficial do município;

5.4 Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de reconsideração à comissão técnica interna, no prazo de 02 (dois) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no Diário Oficial, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo I), enviado online;

5.5 A análise do pedido de reconsideração constará em ata da comissão interna e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do município.

6 DA SELEÇÃO

6.1 Cabe à Secretaria Municipal de Ação Cultural e Turismo formar uma comissão de seleção, constituída por 02 (dois) membros, com experiência em cultura popular;

6.2 O membro da comissão de seleção fica impedido de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- d) de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

6.3 A comissão de seleção atribuirá nota de 1 a 100 (um a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as seguintes categorias:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Mínima	Máxima
---	---------------	---------------

I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	30
II	Contribuição das atividades desenvolvidas pelo mestre ou mestra para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	30
III	Tradição oral como forma de expressão e de manter viva a memória das expressões das culturas populares.	0	15
IV	Tempo de atuação como mestre ou mestra.	0	15
V	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada, incluindo geração de emprego e renda, fortalecendo ações de cidadania.	0	10
TOTAL GERAL			100

6.4 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- a) projetos com maior pontuação no item II;
- b) projetos com maior pontuação no item I;

6.5 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

6.6 Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos ou alusão política;

6.7 O resultado da seleção será registrado em ata da comissão de seleção e publicado no Diário Oficial do Município.

6.8 Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à comissão de seleção, no prazo de 02 (dois) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado da etapa de classificação no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo II).

6.9 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio candidato e enviado online;

6.10 O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

6.11 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo publicará no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Secretaria o resultado e a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, do qual não caberá qualquer recurso.

6.12 Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail,

7 DA CONVOCAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS

7.1 Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 03 (três) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no Diário Oficial do município para atender ao chamado via online à Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo para apresentação e formalização dos procedimentos necessários;

7.2 As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) labculturapopular@piracicaba.sp.gov.br;

7.3 Do valor repassado, o candidato deverá deduzir impostos cabíveis, salvo isenção;

7.4 Recomenda-se aos candidatos a consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência, eventuais pendências;

7.5 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo verificará a adimplência do candidato junto aos órgãos competentes;

7.6 O candidato selecionado que apresentar pendências quanto à documentação ou situação de inadimplência conforme disposto no item 7.5, terá o prazo de 03 (três) dias corridos a contar da data de notificação da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo para saneamento da sua situação;

7.7 O prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, em nome do candidato premiado;

7.8 O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado, será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

8.1.1. Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Piracicaba em todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

8.1.2. Todos os materiais acima citados deverão conter a frase: Projeto apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 – Projeto aprovado nº (número do projeto/2020);

8.1.3. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc

8.1.4. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria da Ação Cultural e Turismo

8.1.5. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item II, e para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação Cultural e Turismo.

8.2. O não cumprimento das orientações aqui descritas poderá acarretar o não recebimento de cachê;

8.3 É proibida a divulgação de patrocinadores e/ou apoiadores durante a exibição.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital prêmio. O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

9.2 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

9.3 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido

9.4 As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

9.5 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

9.6 Dúvidas e informações podem ser esclarecidas com a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo pelo email labculturapopular@piracicaba.sp.gov.br

9.7 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do município;

9.8 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

9.9 O candidato selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

9.10 O presente Edital e seus anexos, encontram-se disponível integralmente, nas páginas www.piracicaba.sp.gov.br, www.semactur.piracicaba.sp.gov.br e www.conselhos.piracicaba.sp.gov.br/comcult.

Piracicaba, 28 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo